



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

PROJETO DE LEI Nº 138/97.

DE 21 DE JULHO DE 1.997.

APROVADO
Em 21/07 1997

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO.

Art. 2º - O Conselho será constituído por 4 (quatro) membros, sendo:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) um representante dos Professores e dos diretores / das escolas públicas do ensino fundamental;
- c) um representante de pais de alunos; e
- d) um representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental.

§ 1º - Os membros do Conselho serão indicados por seus pares ao Prefeito que os designará para exercer suas funções.

§ 2º - o Mandato dos Membros do Conselho não serão remuneradas.

§ 3º - O mandato dos Membros do Conselho será de 01 (um) ano vedada a recondução para o mandato subsequente.

Art. 3º - Compete ao Conselho:

- I - Acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

Pça. Tancredo Neves, 268 Fone: (075) 296-2164

C.G.C. 13.452.958/0001-65 CEP 48.565-000

02

APROVADO
Em 21/07/1997

[Handwritten signature]

- II - supervisionar a realização do Censo Educacional anual;
III- examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos recebidos e passados ou retidos a conta do Fundo.

Art. 4º - As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocações ordinárias, através de comunicação escrita, por qualquer de seus membros, ou pelo Prefeito.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO, ESTADO DA BAHIA
21 DE JULHO DE 1.997.

[Handwritten signature]
ANTONIO MARQUES DO NASCIMENTO.
Prefeito Municipal.